LEI Nº 1358/2021
PROJETO DE LEI Nº 002/2021
Autoria Poder Executivo

"Autoriza Concessão de direito real uso de Imóvel propriedade do Município, para fins que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso do imóvel (terreno) , localizado na Circe Dias Ferreira, s/nº, Bairro Nova Aurora, com área aproximada de 518,15m², constando uma pequena benfeitoria com área de 34,61m², local denominado de antigo Matadouro, nesta cidade de Rio Novo.

§1º– A concessão de direito real de uso do imóvel ora descrito é destinada para a empresa ***JOÃO GABRIEL OLIVEIRA ROOK-CONSTRUTORA RUCK PRE-MOLDADOS***, inscrita no CNPJ Nº32.693.407/0001-38, cuja atividade econômica principal encontra-se sob o código 43.99.1.03 – Obras de Alvenaria.

§ 2º - A concessão será outorgada por termo administrativo ou contrato, nele fazendo-se constar os direitos, encargos e obrigações mencionadas nesta lei.

§ 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei, fundamentar-se-á; na Lei da Organização Municipal de Rio Novo, conforme disposto nos arts. 10, IX, 66, VII, 99 "caput" e § 1º, 102 "caput" e § 1º, e, demais legislação atinentes à espécie.

Art. 2º- A ***CESSIONÁRIA*** não poderá hipotecar, emprestar, doar, alugar, transferir, ceder o imóvel nem a respectiva concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato e imediata devolução do imóvel ao Município, sem direitos a indenizações ou restituições sob qualquer título.

Parágrafo Único - Não poderá a ***CESSIONÁRIA*** realizar benfeitorias fixas e irremovíveis no imóvel sem prévia autorização do ***MUNICÍPIO,*** e, estas se realizadas, passarão a integrar o imóvel sem direitos a indenização, restituição ou retenção, mesmo nos casos de rescisão ou extinção do contrato.

Art. 3º - Na hipótese de encerramento ou paralisação das atividades da empresa, ou de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior, ocorrerá a rescisão do contrato de concessão, obrigando-se a ***CESSIONÁRIA*** a desocupar o imóvel restituindo-o ao Município em perfeitas condições de ocupação e uso.

IRO/SM

Art. 4º - O período de vigência do contrato de concessão de uso real, será 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante contrato após a efetiva comprovação do regular funcionamento da ***CESSIONÁRIA*** cuja certificação se dará pela comprovação do efetivo exercício dos objetivos sociais e cumprimento das obrigações legais.

Art. 5º - A empresa CESSIONÁRIA é única responsável pelas normas de segurança relativas às atividades empresariais, inclusive no que se referem as normas ambientais.

Art. 6º -_ Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

Art. 7º - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta Lei . Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 23 de fevereiro de 2021

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
p/ afixação
EM 23/02/2021
Guilherme S. Ferreira
RIO NOVO - MG

IRO/SM